

DECRETO Nº 777 DE 13 DE JULHO DE 2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES E RESTRIÇÕES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos obrigatórios para verificação da existência de sanções ou restrições aplicadas às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar ou manter vínculo contratual com o Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º As consultas previstas neste Decreto serão realizadas nos procedimentos licitatórios, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, celebrações e prorrogações de contratos, aditamentos e demais atos que importem formação, continuidade ou ampliação de vínculo com fornecedor.

Art. 3º Deverão ser consultados, no mínimo:

I – o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Portal da Transparência do Governo Federal;

II – a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando o fornecedor estiver inscrito no CNPJ, ou a certidão correspondente do TCU, quando se tratar de pessoa física;

III – o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP/MG;

IV – o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na funcionalidade destinada à consulta de restrições para contratar com a Administração Pública.

§ 1º A pesquisa no Portal da Transparência do Governo Federal deverá ser realizada obrigatoriamente pelo filtro específico “CPF/CNPJ sancionado”, mediante utilização do número de inscrição do fornecedor.

§ 2º É vedada a utilização exclusiva do campo genérico “Busca Livre” ou de pesquisa efetuada apenas pelo nome ou razão social como meio de comprovação da situação do interessado.

§ 3º A inexistência de registro em um dos cadastros não dispensa a consulta aos demais.

§ 4º A pesquisa pelo nome ou razão social poderá ser utilizada de forma complementar, especialmente para confirmação de identidade, alteração empresarial ou divergência cadastral, sem substituir a consulta pelo CPF ou CNPJ.

Art. 4º As verificações deverão ser efetuadas:

I – na habilitação do licitante vencedor ou, nas contratações diretas, antes da autorização da contratação;

II – antes da aprovação de adesão à ata de registro de preços;

III – imediatamente antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

IV – antes da emissão do primeiro empenho destinado à execução da contratação ou da ordem de fornecimento, conforme o caso;

V – antes da prorrogação contratual ou da celebração de aditamento que importe continuidade, ampliação ou alteração relevante do objeto;

VI – a cada seis meses, nos contratos de execução continuada;

VII – antes do pagamento final, quando tiverem transcorrido mais de noventa dias desde a última verificação.

§ 1º A consulta deverá ser renovada sempre que houver notícia de sanção superveniente, alteração relevante da situação do fornecedor ou fato capaz de comprometer a regularidade da contratação.

§ 2º Quando duas ou mais fases previstas neste artigo ocorrerem simultaneamente, poderá ser utilizado o mesmo conjunto de consultas, desde que realizado imediatamente antes da prática dos atos e inexistente fato superveniente.

Art. 5º As atribuições para realização e conferência das consultas ficam assim definidas:

I – o agente de contratação, a comissão de contratação ou o servidor responsável pela instrução realizará as pesquisas relativas à habilitação, à contratação direta e à adesão à ata de registro de preços;

II – o setor de compras e licitações realizará ou renovará as consultas antes da assinatura do contrato, da emissão da ordem de fornecimento e do primeiro empenho destinado à execução;

III – o gestor do contrato providenciará as verificações periódicas e aquelas exigidas antes de prorrogações, aditamentos e pagamento final;

IV – o setor responsável pela emissão do empenho, da ordem de fornecimento ou do pagamento conferirá a existência do checklist e dos comprovantes correspondentes à respectiva fase.

Parágrafo único. A conferência prevista no inciso IV não transfere ao setor contábil, financeiro ou de tesouraria a responsabilidade pela realização das consultas atribuídas aos demais agentes.

Art. 6º Cada consulta deverá:

I – identificar o sistema ou cadastro acessado;

II – apresentar o CPF ou CNPJ pesquisado;

III – conter a data e o horário de emissão ou realização;

IV – ser salva em formato PDF ou impressa de modo a preservar integralmente o resultado;

V – conter a identificação do servidor responsável por sua realização;

VI – ser juntada ao processo administrativo correspondente;

VII – ser registrada no checklist constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Quando o sistema não apresentar data, horário ou identificação suficiente do fornecedor, o servidor responsável emitirá certidão complementar.

§ 2º Os documentos eletrônicos deverão ser preservados com o respectivo código de autenticação, quando disponibilizado pelo sistema.

§ 3º O servidor responsável deverá certificar, no processo, eventual impossibilidade de emissão ou salvamento do documento diretamente pelo sistema, juntando captura da tela ou outro elemento que demonstre o resultado obtido.

Art. 7º Nenhum processo poderá prosseguir para a fase seguinte sem a juntada das consultas e do checklist exigidos para o ato a ser praticado.

§ 1º A identificação de registro positivo, resultado divergente ou informação inconclusiva suspenderá a tramitação do procedimento, que será encaminhado à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna.

§ 2º A análise deverá considerar a natureza da penalidade, sua vigência, abrangência, fundamento legal, autoridade responsável e eventual decisão de suspensão, revisão, reabilitação ou perda de eficácia.

§ 3º O resultado positivo não autoriza conclusão automática quanto aos efeitos da sanção, assim como a certidão negativa emitida por um cadastro não afasta restrição existente em outra base oficial.

§ 4º O prosseguimento do processo somente será autorizado após manifestação conclusiva dos setores competentes.

Art. 8º A indisponibilidade de sistema deverá ser certificada nos autos, com registro da data, horário e, sempre que possível, captura da tela apresentada.

Parágrafo único. A certidão de indisponibilidade não substitui a consulta nem autoriza a prática do ato para o qual ela seja exigida, devendo a pesquisa ser concluída após o restabelecimento do sistema.

Art. 9º O fornecedor apresentará declaração de que não possui impedimento ou declaração de inidoneidade incompatível com a contratação:

I – na habilitação ou durante a instrução da contratação direta ou adesão à ata de registro de preços;

II – antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

III – antes da prorrogação da vigência contratual.

§ 1º A declaração deverá conter o compromisso de comunicação imediata de sanção superveniente aplicada durante a tramitação do procedimento ou a execução do contrato.

§ 2º A declaração do fornecedor não substitui as consultas oficiais realizadas pelo Município.

§ 3º A apresentação de declaração falsa ou omissão de informação relevante será apurada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. O checklist previsto no Anexo Único será preenchido em cada fase em que as consultas forem exigidas, não sendo admitida a utilização de ficha anterior quando necessária a renovação das pesquisas.

§ 1º O checklist será assinado pelo servidor responsável pelas consultas e conferido pela chefia do setor competente.

§ 2º A assinatura do checklist não substitui a juntada dos resultados emitidos pelos sistemas oficiais.

Art. 11. O Diretor de Compras e Licitações promoverá orientação aos agentes de contratação, equipes de apoio, servidores responsáveis pela instrução, gestores, fiscais, contabilidade, patrimônio e tesouraria, com demonstração do procedimento de consulta e registro da ciência dos participantes.

Parágrafo único. A orientação deverá abranger, especialmente, os sistemas obrigatórios, os filtros adequados, os momentos de realização das pesquisas, a forma de preservação dos resultados e as providências cabíveis diante de registro positivo, divergente ou inconclusivo.

Art. 12. Compete à Controladoria Interna acompanhar o cumprimento deste Decreto, recomendar ajustes e solicitar a complementação da instrução quando ausentes os documentos exigidos.

Art. 13. Os modelos de declaração do fornecedor, certidão de consulta e demais documentos necessários à operacionalização deste Decreto poderão ser aprovados por ato conjunto da Diretoria de Compras e Licitações e da Controladoria Interna.

Art. 14. No prazo de quinze dias úteis, contado da publicação deste Decreto, a Diretoria de Compras e Licitações, com o auxílio dos gestores dos contratos, realizará as consultas previstas no art. 3º em relação aos fornecedores vinculados aos contratos vigentes e encaminhará relatório à Controladoria Interna.

Parágrafo único. A identificação de registro positivo, resultado divergente ou informação inconclusiva será imediatamente comunicada à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2026.

João Gabriel Dias Ribeiro
Prefeito Municipal

FICHA DE CONSULTA A CADASTROS DE SANÇÕES

Processo nº:

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Objeto:

Fase da consulta:

- ☐ Habilitação ☐ Adesão/contratação direta ☐ Assinatura do contrato
☐ Empenho/ordem de fornecimento ☐ Aditamento/prorrogação ☐ Pagamento final

Consultas realizadas:

Cadastro consultado	Resultado	Data
CEIS/CNEP - filtro CPF/CNPJ sancionado	☐ Nada consta ☐ Há registro	___/___/___
Consulta Consolidada do TCU	☐ Nada consta ☐ Há registro	___/___/___
CAFIMP/MG	☐ Nada consta ☐ Há registro	___/___/___
SICAF - restrições para contratar	☐ Nada consta ☐ Há registro	___/___/___
Outra consulta, se necessária	☐ Nada consta ☐ Há registro	___/___/___

Conclusão:

- ☐ Não foi localizada restrição impeditiva.
☐ O procedimento deve ser suspenso e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna.
☐ Houve indisponibilidade de sistema, certificada nos autos.

Observação:

Declaro que as consultas foram realizadas pelo CPF ou CNPJ do fornecedor e que os respectivos comprovantes foram juntados ao processo.

Córrego do Bom Jesus/MG, ____ de _____ de ____.

Servidor responsável pelas consultas

Nome: _____ Matrícula: _____